

Pai e lei: tensões recorrentes nas narrativas brasileiras modernas

Helena Bocayuva¹

RESUMO:

Uma série de crimes nos últimos anos teve como autores presumidos filhos ou filhas, de famílias muitas vezes abastadas, que assassinaram os pais ou avós. Estes crimes foram debatidos de forma apaixonada pelos jornais. Os debates disseram respeito ao fim da família, à impunidade, à falta de lei.

Quero destacar que a visão da sociedade brasileira como território sem pai e sem lei é recorrente nas narrativas ao longo da história. O artigo bordeja leis, normas e toma o testemunho da ficção como meio de acesso às representações sociais. A perspectiva de gênero está incorporada ao trajeto.

Palavras-chave: lei; gênero; modernidade; Gilberto Freyre; Lima Barreto; Machado de Assis; Código Filipino.

I- Apresentação

Uma das melhores recordações do meu tempo de criança é uma foto. O grande sorriso, estampado no rosto, traz de volta a alegria de um jogo de esconde-esconde com meu pai. Esta lembrança serve de pano de fundo para o roteiro de um artigo sobre o tema da lei e função paterna na sociedade brasileira.

Uma série de crimes nos últimos anos teve como autores presumidos filhos ou filhas, de famílias muitas vezes abastadas, que assassinaram os pais e ou avós. Estes crimes foram debatidos, de forma apaixonada, pelos jornais². Os debates disseram respeito ao fim da família, à impunidade, à falta de lei. Algumas vezes era salientado que os jovens viviam apenas com a mãe, chefe de família. Frequentemente, nestes casos, trata-se de grupos familiares menos

¹ Pesquisadora associada ao ICC- Instituto Carioca de Criminologia. Doutoranda UERJ/IMS.

abastados - mas não só - e vínculos com o varejo ou consumo de substâncias ilícitas são mencionados.

Quero destacar que a visão da sociedade brasileira como território sem pai e sem lei é recorrente nas narrativas ao longo da história. O artigo bordejia leis, normas e representações sociais. Implica em observar a legislação vigente no início do século e agora; em observar as normas expressas nos jornais de ontem e hoje e, ainda, tomar o testemunho da ficção como meio de acesso às representações sociais. A perspectiva de gênero está incorporada nestes trajetos.

II- Sobre as fontes, esboço sobre os métodos.

Traçar um roteiro implica em tecer algumas considerações iniciais. A perspectiva comparativa está incorporada ao constatar *que ontem e hoje na sociedade brasileira há discursos sobre a iminência da dissolução da família e falta de pai e lei*. Às vezes quase buscando a etiologia dos delitos e dos réus, tateando na distinção entre crime e loucura, de alguma forma sempre associados nos discursos, a leitura destes temas nos jornais contemporâneos³ remete aos rumores do passado. Instiga a pesquisar de que forma estas narrativas se articulam, suas rupturas e permanências. Se o tema é freqüentemente associado aos saberes psicológicos, de forma exclusiva ou, ao menos, hegemônica, cabe esclarecer que aqui não será o caso. O olhar será o mais relativizador possível, com a preocupação de contextualizar as categorias na História. Sobre o método, trago as palavras de Duarte: “a comparação - em tantos momentos considerada como uma característica específica ou vetor diacrítico do método antropológico – na verdade, está também presente na história atual, na disposição de análise histórica.”⁴

² Ver arquivo FSP sobre caso Suzane von Richthofen (31/102002) sobretudo edições de 4/12/2002 que trazem estratégias da defesa citando “tentativa de estupro” sofrida por Suzane e “abuso de uso de álcool dos pais”.

³ Selecionei O Globo e A Folha de São Paulo para a atualidade. Para o início do século XX trabalho com O Jornal do BRASIL e com o Jornal A TARDE da BAHIA. A seleção foi pautada pela qualidade dos microfílmes disponíveis.

⁴ Duarte, LF Dias. Método e Ficção nas ciências humanas: por um universalismo romântico. IN: Clio-Psyché: histórias da Psicologia no Brasil. Temas para uma discussão (ORG J Pacheco de Oliveira). Rio de Janeiro : ABA. 1999.

Incursões pelo campo do Direito, da literatura de ficção se entrelaçam, seguindo as diversas contribuições das ciências humanas, sem preconceitos contra a polissemia de discursos dos diferentes saberes e técnicas. O importante, como diz Vera Malaguti Batista “não é o que os discursos, mensagens e representações proclamam, mas principalmente o que escondem.”⁵

Alguns percursos são desdobramentos da pesquisa que desenvolvi sobre a obra de Gilberto Freyre, notório estudioso da vida privada brasileira e mestre na articulação de múltiplos campos do saber⁶.

O sociólogo pernambucano⁷ é autor de uma ampla e pioneira reflexão sobre as práticas dos pais e mães brasileiros e a ordem simbólica ao longo da história colonial, do Brasil Império e mesmo ao tempo da República Velha, no menos conhecido “Ordem e Progresso⁸”. Ao escrever sobre o que qualificou como nossa “história íntima”, tanto em “Casa-Grande” quanto em “Sobrados e Mocambos”, critica os “vícios de educação” dos meninos brasileiros, criados ao léu nos engenhos do auge do patriarcalismo ou nos sobrados da incipiente urbanização do século XIX. Nas suas palavras em “Casa-Grande”:

“Tanto o excesso de mimo de mulher na criação dos meninos e até dos mulatinhos, como o extremo oposto – a liberdade para os meninos brancos cedo vadiarem com os muleques safados na bagaceira, deflorarem negrinhas, emprenharem escravas, abusarem de animais – constituíram vícios de educação, talvez inseparáveis do regime de economia escravocrata dentro do qual se formou o Brasil.”⁹

⁵ Ver Batista, Vera Malaguti. O medo na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro:IMS/UERJ. Tese de doutorado, 2003.

⁶ Bocayuva, Helena- Erotismo à brasileira. O excesso sexual na obra de Gilberto Freyre. Rio de Janeiro:Garamond. 2001.

⁷ Freyre, Gilberto –Casa-Grande & Senzala- Formação da Família Brasileira sob o regime da economia patriarcal” “Rio de Janeiro: Record (1933) 1988 pág. LXV

⁸ Freyre, Gilberto- Ordem e Progresso. (1959) Rio de Janeiro:1990.

⁹ Freyre, Gilberto- (1933) Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil. I. Casa- Grande & Senzala . Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Rio de Janeiro: Record. 1992 Pág. 375.

“Em 1872, Correia de Azevedo responsabilizava a “mãe indolente’ inculta, ao lado da ama-escrava e da mucama imoral pelo fato do menino tão cedo tornar-se um perdido: no corpo a sífilis, no espírito o deboche”¹⁰”.

Nos “Sobrados”, Freyre transcreve lamentos de letrados do século XIX sobre o declínio da autoridade paterna na sociedade brasileira: um deles está referido à mudança de idade da maioridade civil, que passou dos 25 para os 21 anos via o Decreto-lei de 31/10/1831. A legislação anterior Ord. Liv. 4 tít. 88 # 3 dizia: “Filhos-famílias é aquele que está debaixo do poder de seu pai, e isto de qualquer idade que seja”.

Estes lamentos remetem aos que hoje se ouvem e lêem sobre a impunidade, a falta de limites dos jovens, a dissolução das famílias e as deficiências na área de segurança pública. Estão ainda presentes na nossa literatura da virada do século XIX para “o século de ontem”¹¹ em autores como Lima Barreto e Machado de Assis, que descrevem a educação dos jovens como precária. O caráter precário é dado pela insuficiência feminina. Assim se expressa Lima Barreto sobre o “prejuízo” materno e a formação de Cassi, vilão em “Clara dos Anjos” :

“A sua educação e instrução foram deveras descuidadas. Primeiro nascido do casal, quando as exigências da manutenção da família obrigavam a seu pai trabalhar dia e noite, não pôde este, pois poucas horas passava em casa, vigiá-las convenientemente. Rebelde, desde a tenra idade, a doçura para com ele, por parte de sua mãe, e os prejuízos dela impediram-na que o corrigisse, convenientemente, assiduamente, no tempo próprio.”¹²

¹⁰ Freyre, Gilberto- (1936) Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil 2. Sobrados e Mocambos. Decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. Rio de Janeiro:Record . 1990. Pág. 115.

¹¹ A expressão é de Antonio Cândido.

¹² Lima Barreto. Clara dos Anjos. IN: Clara dos Anjos e outras Histórias. Rio de Janeiro: Ediouro, São Paulo: PubliFolha, 1887.Pág. 46.

Ao tomar a ficção como testemunho das representações sociais destaco um recorte para observar as relações entre o masculino e o feminino. Estão em cena personagens de Lima Barreto e Machado de Assis. Nestes relatos, as mulheres estão longe de ter o preparo necessário para exercer o papel de colaboradoras ou educadoras. Engrácia, mãe de Clara dos Anjos, era “incapaz do que é verdadeiramente educação¹³”. Aliás, é o pai de Clara que a leva ao médico. Quanto a Brás Cubas, de família mais abastada, sua mãe era “senhora fraca, de muito pouco cérebro e muito coração¹⁴”. Sua educação pode ser lembrada com passagens rápidas, que não mencionam nem disciplina nem contenção:

“Pacientei o quanto pude; e não pude muito.
Pedi em voz baixa o doce; enfim, bradei, berrei,
bati com os pés. Meu pai, *que seria capaz de
me dar o sol, se lho exigisse, chamou um
escravo para me servir o doce; mas era
tarde(...)*”.

(...)

“*Meu pai puxou-me as orelhas,
disfarçadamente, irritado deveras com a
indiscrição; mas no dia seguinte, ao almoço,
lembrando o caso, sacudiu-me o nariz a rir: Ah!
brejeiro! Ah!brejeiro*¹⁵”. (531)

Machado de Assis tampouco é benevolente com a educação brasileira e a ordem pública. Um dos personagens de Quincas Borba reclama: “*Qual, não há polícia nesta terra*¹⁶”.

¹³ Barreto, Lima. Clara dos Anjos. IN: Clara dos Anjos e outras histórias. Rio de Janeiro: Ediouro; São Paulo: Folha de São Paulo. 1997.

¹⁴ Machado de Assis. Memórias Póstumas de Brás Cubas. IN: Obra completa. Pág. 527. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997.

¹⁵ Machado de Assis. Memórias Póstumas de Brás Cubas. IN: Obra completa. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997. Págs. 530 e 531.

¹⁶ Machado de Assis. Quincas Borba. IN: Obras Completas. Vol I. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1997. Pág 798.

II- O caminho das leis

É notório o caráter duradouro do Código Filipino na vida nacional: publicado pela primeira vez em Lisboa em 1603, regou a vida social brasileira até os idos de 1917. Surpreende entre outras normas do Livro 4, por exemplo, que esteja no texto da lei a obrigatoriedade, “salvo para mulheres de condição” de alimentar o filho “aos peitos” até a idade de três anos¹⁷.

A legislação propriamente criminal contida no Livro V das Ordenações Filipinas foi modificada pelo Código Criminal do Império do Brasil, promulgado em 7 de janeiro de 1831, e posteriormente pelo Código Penal de 1890. Há que lembrar igualmente a Constituição de 1824 que postula a igualdade como se a maioria da população do Império não fosse constituída de escravos, estatutariamente desprovidos de direitos.

No período republicano as leis criminais receberam diversas modificações. Em 1932, foi promulgada a primeira Consolidação de Leis Penais (1932), em 1940, o Código Penal, que ainda hoje vigora em parte, e por fim, o Código Penal de 1969 que terminou revogado. Como foi dito, até janeiro de 1917 a vida social brasileira é regulada, em princípio, pelas famosas “Ordenações Filipinas”. Sofrem numerosas transformações, mas vigoram até depois de proclamada a República¹⁸. Entretanto, saber que apenas no século XVII, no que diz respeito ao direito penal, as Ordenações “passam a constituir a referência central da programação criminalizante¹⁹” ajuda a relativizar o que significaria a vigência destas leis num território imenso e pouco povoado como o Brasil da época e a ressaltar a distância entre leis e práticas sociais que caracteriza a sociedade brasileira.

¹⁷ Ver “Código Civil do Brasil ou Leis em curso no Brasil, dispostas por ordem de matérias em seu estado atual pelo Conselheiro Tristão de Alencar Araripe. Rio de Janeiro: Laemmert, 1885.

¹⁸ Em levantamento preliminar verifiquei que, ao longo dos séculos, leis incluídas na legislação criminal tinham migrado para o Código Civil.

¹⁹ E. Raúl Zaffaroni, Batista, Nilo, Alejandro Alagia; Alejandro Slokar

- Direito Penal Brasileiro; primeiro volume- Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003. Pág. 419.

É indispensável pensar sobre o significado de uma história marcada por uma grande quantidade de instrumentos punitivos, felizmente, não aplicados. Neste sentido, transcrevo citação contida no livro de Nilo Batista: “Antonio Manuel Hespanha desvenda o segredo da específica eficácia do sistema penal do Antigo Regime(...): de ameaçar sem cumprir; de se fazer temer, ameaçando; de se fazer amar; não cumprindo²⁰”.

Como não se referir ao Código criminal do Império do Brasil? Sancionado em 1831 e vigente até 1890 previa no seu capítulo “Dos crimes justificáveis” II, artigo 14 # 6^a

“Será o crime justificável e não terá lugar a punição delle:

parágrafo 6: Quando o mal consistir no castigo moderado que os pais derem a seus filhos, os senhores a seus escravos e os mestres a seus discípulos ; ou desse castigo resultar, uma vez que a qualidade dele não seja contrária às Leis em vigor ²¹”.

Se a lei vigente no Império do Brasil autorizava pais de família e mestres castigar e prender familiares, alunos e escravos e justificava um desenlace infeliz, pode-se considerar um relato feito no ano de 1880, no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, pelo conselheiro Tristão de Alencar Araripe. Trata-se de “uma memória” lida em sessão e publicada numa revistas do IHGB. Depois de tecer considerações sobre o “poder parental, que, não obstante as leis, existiu de fato no Brasil”, o conselheiro lê uma carta de um padre sobre um homicídio ocorrido décadas antes, posto que a carta é de 1861. Na carta, o padre conta que Pedro Vieira, senhor do engenho de Canavieira em Pernambuco, mandou um de seus filhos matar outro no ano de 1829. O padre conclui seu testemunho contando que segundo a “voz pública a causa desta desgraça foi uma amásia que tinha o velho, e que desconfiando que o filho a

²⁰ Batista, Nilo et alii- Direito Penal Brasileiro; primeiro volume- Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro:Revan, 2003. Pág. 418.

²¹ Pierangeli, José Henrique. Códigos Penais do Brasil. Evolução histórica. 2. edição . São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. Pág. 239

pretendia mandou-o por isso matar²²". Este senhor de engenho remete ao pai mítico da horda primitiva- que inspirou Darwin e Freud. Tal como descreve Joel Birman, o pai da horda selvagem era "um macho todo-poderoso que mantinha para si o usufruto da totalidade da riqueza e do poder, contra os filhos encarados como mais fracos que o pai"²³.

Se a escravidão e a família patriarcal fazem parte da história é necessário distinguir família, lei e pai ao longo do tempo. Na modernidade, novos atores despontam no cenário social: um incipiente proletariado e uma incipiente burguesia, pólos opostos de um processo de acumulação de capital cada vez mais intenso que acarreta, como demonstrou Marx, a exploração violenta de todos os elementos da família.

Nos rastros da Revolução Francesa, ouvem-se rumores sobre a crise da hegemonia masculina²⁴ - não emergem no Brasil antes de 1900.

A partir deste momento que remete à modernidade e à nova ordem social urbana, há claros sinais de abalo: Gilberto Freyre, ao se referir à decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano descreve sutilezas que expressam lentas transformações sociais. Um exemplo: o relato da entrada do médico no lar burguês, tendo como interlocutor a mulher, que agrega esta tarefa às outras tantas, vistas como próprias ao seu gênero, feito para parir e cuidar.

Os mesmos parâmetros são perceptíveis em algumas páginas de Donzelot²⁵ e, mais recentemente, nas de Jurandir Freire Costa: dão conta do ingresso do médico no cenário patriarcal, sugerindo a queda do poder do padre e uma certa promoção da mulher.

²² Araripe, Tristão de Alencar. Pater –Famílias no Brasil nos tempos coloniais. IN: Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 4/07/1880. vol 55págs. 15-23. coleção Artur Ramos. Ver também a respeito: Freyre, Gilberto-(1933) Introdução à história da sociedade patriarcal ICasa-Grande & Senzala. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Rio de Janeiro:Record. 1998.Pág. LXI, que cita o fato e indica a fonte.

²³ Birman, Joel-" Insuficientes. um esforço a mais para sermos plurais".IN: Maria Rita Kekl (ORG.)Função Fraternal. Rio de Jjaneiro: Relume- Dumará, 2000.Pág. 195.

²⁴ Neri, Regina- Modernidade: a crise do masculino- Veredas. Centro Cultural do Banco do Brasil. Jun.1997

- O encontro entre a psicanálise e o feminino. IN: Feminilidades (Org.)Birman, Joel. Rio de Janeiro: Contra-Capa Livraria, 2002.

²⁵ Donzelot, Jacques. Polícia das Famílias. Rio de Janeiro: Graal. 1980

Na esfera das leis, o Código Civil de 1916 expressa a agonia do “pater famílias” nomeando a mulher “companheira, consorte e colaboradora do marido”(art, 240)- este conservando o posto de “chefe da sociedade conjugal”(art. 233).

Rupturas e permanências permeiam o curso da história, que transforma a sociedade e sua legislação: em 11 de janeiro de 2003 entrou em vigor o novo Código Civil. Estabelece a igualdade entre homem e mulher no casamento, extinguindo o “pátrio-poder” e criando o poder familiar, partilhado pelo homem e a mulher. A estes novos parâmetros estão de alguma forma referidos os temores de dissolução da família, falta de pai e lei, que vazam nas notícias de jornais mencionadas na apresentação.